



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, registrada no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, com sua Sede Administrativa sita a Rua Isidoro Eisenberg, s/n, centro, por meio de seu Prefeito, Senhor **GIOVAN POGANSKI**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços de consulta, cujo valor a ser pago é o estipulado, abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA	1	UN		130,00	130,00

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

As consultas serão prestadas na Unidade Básica de Saúde no Município de Quatro Irmãos.

As pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Quatro Irmãos, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o INSS;

d. certidão negativa de débito com o FGTS;

e. certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT

1.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a. carteira de identidade;

b. Cadastro de Pessoa física;

c. Cadastro de INSS – Autônomo.

d. Comprovante de endereço



2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

a.1 – o trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município;

a.2 – o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº. 8.666/93, art. 9º, III);

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3 – DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, de conformidade aos valores supracitados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das autorizações do Município para a realização dos Serviços.

c- Serão propiciadas no máximo 15 (quinze) consultas semanais, e no caso de haver mais de um credenciado, as consultas serão divididas proporcionalmente.

4 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, no prazo estipulado no presente.

6 - REAJUSTE DOS PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 meses, os valores do presente credenciamento poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou índice que vier a substituí-lo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caso a credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 5.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 5.2.

7.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.6. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas.

7.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contratativo.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01/08/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

350

10.302.0107.2071.0000 - Assistência Médica, Sanitária e Odontológica a população com recursos do ASPS

3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

9 – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Leão Kwitko, s/n, pelo Fone/Fax nº. 54 99278-5494, ou no seguinte endereço eletrônico:
www.quatroirmaos.rs.gov.br

Quatro Irmãos, 27 de junho de 2023.

GIOVAN POGANSKI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

TERMO DE CREDENCIAMENTO

*Termo de Credenciamento para a
prestação de serviços de*

O Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Isidoro Eisenberg s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.994/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIOVAN POGANSKI, doravante denominado CREDENCIANTE e _____(qualificar), inscrito no CNPJ ou CPF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____(descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO(A))

Serviços	Valor

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo e do reajuste

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou índice que vier a substituí-lo, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93)

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo de pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com os valores indicados no Edital de Chamamento Público e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

- a)** O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b)** (se pessoa jurídica) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregos do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- b)** (se pessoa física) O(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- c)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)